

Antonio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 13-12-2021 DA 8ª TURMA

Ata da 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 13 de dezembro de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 15 de dezembro de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 26 de janeiro de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 11:58hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além dos Exmos. Desembargadores Sérgio Oliveira de Alencar e Ana Maria Amorim Rebouças, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º; Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência

para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 150 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo:
0011615-77.2020.5.03.0098

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010216-61.2020.5.03.0179

Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela Reclamada/Recorrente

0011267-60.2017.5.03.0164

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrido

0010846-03.2021.5.03.0044

Dra. Edilaine Cristina da Silva, pela Reclamante/Recorrente

0010325-53.2021.5.03.0078

Dr. José Domiciano Soares Júnior, pelo Reclamante/Recorrente

0010549-40.2021.5.03.0094

Dr. Jean Resende Monteiro de Barros, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010421-91.2020.5.03.0114

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010671-03.2021.5.03.0143

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010510-91.2021.5.03.0078

Dr. Igor Felipe Vieira Ramos, pela Reclamante/Recorrente

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrida

0010366-28.2020.5.03.0022

Dr. Gabriel Inácio Barbosa do Rosário, pela Reclamada/Recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado: Jessé Cláudio Franco de Alencar

0010266-49.2021.5.03.0051

Dr. Igor Felipe Vieira Ramos, pela Reclamante/Recorrente (ASSISTIU)

0010406-38.2021.5.03.0066

Dr. Igor Felipe Vieira Ramos, pela Reclamante/Recorrente

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrida

0010047-62.2021.5.03.0107

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010501-17.2020.5.03.0062

Dr. Gustavo Galvão Garbes, pela Reclamada/Recorrente

0010339-22.2020.5.03.0062

Dr. Roberval Alves da Silva, pelo Reclamante/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Secretaria da Décima Turma Acórdão

Processo Nº ROT-0010167-17.2021.5.03.0104

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	CLAUDIA MARA DUARTE CURI
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARA DUARTE CURI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5766 - Publicada, em 05/11/2021, a ata de julgamento da ADI 5766, o acórdão prolatado pelo STF naqueles autos passa a produzir efeitos erga omnes, tornando inválidas as normas legais consideradas incompatíveis com a Constituição Federal. Diante disso, impõe-se absolver o reclamante da condenação que lhe fora imputada com fulcro no art. 791-A, § 4o, da CLT, consoante as razões de decidir expostas pelo Ministro Alexandre de Moraes no voto proferido e prevalente na citada ADI, as quais se adotam como próprias.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por

unanimidade, conheceu do recurso interposto pela reclamante, rejeitou a preliminar arguida e negou-lhe provimento. Contudo, absolveu a reclamante da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais que lhe fora imputada com fulcro no art. 791-A, § 4o, da CLT, consoante as razões de decidir expostas pelo Ministro Alexandre de Moraes no voto proferido e prevalente na ADI 5766, as quais se adotam como próprias.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2022.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº ROT-0010167-17.2021.5.03.0104

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	CLAUDIA MARA DUARTE CURI
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5766 - Publicada, em 05/11/2021, a ata de julgamento da ADI 5766, o acórdão prolatado pelo STF naqueles autos passa a produzir efeitos erga omnes, tornando inválidas as normas legais consideradas incompatíveis com a Constituição Federal. Diante disso, impõe-se absolver o reclamante da condenação que lhe fora imputada com fulcro no art. 791-A, § 4o, da CLT, consoante as razões de decidir expostas pelo Ministro Alexandre de Moraes no voto proferido e prevalente na citada ADI, as quais se adotam como próprias.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela reclamante, rejeitou a preliminar arguida e negou-lhe provimento. Contudo, absolveu a reclamante da condenação ao pagamento de honorários